

C.I. 147/2017 – CPL

Data: 27/04/2017

099073

000258

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 - Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da fase de Documentos de Habilitação
Concorrência 002/2017

Impetrantes: FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contrarrazões: PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Anexos: Não há

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações decidiu, com assessoria do contador *Willes de Santana*, pela habilitação da PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME por essa licitante ter atendido às exigências editalícias. Esse resultado foi divulgado em sessão realizada no dia 31 de março de 2017 - folha 467 do Processo desta Concorrência 002/2017 (Processo 99073/2016).

2. Recurso da FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e julgamento.

Em recurso impetrado pela FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, protocolado nesta empresa no dia 07/04/2016, e juntado ao processo da Concorrência 002/2017 sob numeração de folha 249, a recorrente alega resumidamente:

1) Que a documentação da Qualificação Econômico-Financeira da PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME não está registrado na Junta Comercial, apenas está autenticado, portanto em desacordo com o item 8.2.3, alínea "a", do Edital.

A Comissão de Licitações obedeceu rigorosamente à exigência do Edital para a inabilitação da FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, agindo em observância aos Princípios da Objetividade, Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O pedido da licitante FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA baseia-se em um argumento que a inabilitaria em certames a qual essa empresa foi declarada vencedora, já que no Cadastro de Fornecedor desta Companhia de Saneamento, o

seu Livro Diário é apresentado da mesma forma. Os documentos apresentados pela PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA – ME possuem selo de autenticação da Junta Comercial, indicando que o mesmo é registrado na JUCESE. Portanto, não há infração ao Edital.

Analizadas as indagações da recorrente, recebo como TEMPESTIVA o recurso da empresa **FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ao tempo que julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão preliminar tomada pela Comissão Permanente de Licitações.

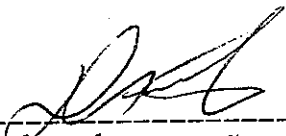
3. Resultado da Habilitação da após Análise dos Recursos

Empresas Habilitada: PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
TERRAPLANAGEM LTDA – ME

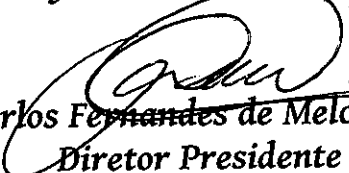
Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com manutenção do julgamento das Propostas Comerciais, encaminho o processo da Concorrência 002/2017 à decisão da autoridade superior em manter ou alterar o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, sugerindo para tal que consulte o setor jurídico especializado para Licitações e Contratos.

Art. 49, § 4º, da Lei 8666/93 - “O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Respeitosamente,


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

Dou provimento ao recurso administrativo da empresa PHOENIX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, em conformidade com o Despacho Jurídico Motivado.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente